



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 457, DE 09/FEVEREIRO/1994

Dispõe sobre "Convênio com a Organização Eliziário". Sediada à Rua Monsenhor Jato**ba**, 323- Centro- Itanhandu-Estado de Minas Gerais, cujo CGC sob o Nº41.772.559/**/0001-17.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica convencionado que o horário de funcionamento terá início às 8:00 hs e término às 17:00 hs com intervalo de 1:00 hora para almoço.

Inciso I - A Contratada instalará (02) micro computador, em uma Sala do Pavimento Superior do Prédio do Paço Municipal com objetivo de ensinar os princípios básicos de informá**rtica** no que diz respeito a operação de teclados e iniciação e lementar de conhecimento da citada ciência.

Inciso II - Cada aluno matriculado ou inscrito terá direito a 30 minutos diários de aula teórica e 30 minutos diários de aula prática, sendo as mesmas ministradas nas Segundas e Terças-Feiras.

Inciso III - Serão colocadas (02) máquinas de escrever em parte da sala existente no pavimento superior do Prédio do Paço Municipal para que sejam ministradas aulas de datilografia, sendo as mesmas nas Segundas e Terças-Feiras.

Inciso IV - As aulas serão ministradas de forma que cada aluno matriculado ou inscrito tenha (01) uma hora diária de aula.

Artigo 2º - As preferências à inscrição serão dadas aos alunos matriculados nas Escolas Municipal e Estadual existentes no Municí**pio**.

PE \ 50 \ 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Inciso I - Os alunos obrigatoriamente deverão residir no Município de São Sebastião do Rio Verde.

Inciso II - A preferência será inicialmente aos alunos mais velhos, que pretendam fazer os cursos em questão.

Parágrafo Único - Os cursos terão a duração de (06)seis meses.

Artigo 3º - A duração do Convênio será de um (01)ano, com o início em 08 de Fevereiro de 1994 e consequentemente o término será no dia 07 de Fevereiro de 1995.

Artigo 4º - Os encargos referentes a manutenção do micro computador e das máquinas de escrever correrão por conta da Firma Conveniada.

Inciso I - As apostilas serão fornecidas pela Firma Conveniada.

Inciso II - Os encargos com instrutores ou professores serão de responsabilidade da Firma Conveniada.

Artigo 5º - A Prefeitura pagará pelos serviços a quantia de CR\$150.000,00(Cento e cinquenta mil cruzeiros reais), por mês.

Inciso I - Os aumentos ou reajustes serão efetuados mensalmente de acordo com a variação do INPC.

Artigo 6º - A Prefeitura nada tem a responder sobre a procedência dos equipamentos usados pela Firma Conveniada.

Artigo 7º - A presente Lei está dentro das dotações orçamentárias.

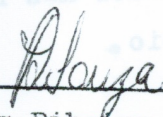
Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 08/Fevereiro/1994.

Pulicado em

08 / 02 / 94


Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal